PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, II e XXX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 05, do Conselho Federal da OAB, que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem pareceres e manifestações jurídicos, dando conformidade, garantia e segurança aos atos administrativos, além de atuarem, por vezes, fora da Sede Administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO as diversas ações judiciais com este objeto, especialmente a proferida nos autos nº 0010662-40.2018.8.16.0044, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, em vista da similaridade do caso;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, é de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, atendendo-se o art. 31, § 1º, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades o procurador legislativo acompanha reuniões e diligências efetuadas por vereadores e, especialmente, as comissões processantes e CEI´s;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica dispensado de controle de jornada de trabalho, por meio de registro biométrico, o servidor Luciano Beltrame, ocupante do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, matrícula sob nº 1160-6/1.

Art. 2º Com intenção de melhor efetividade nos afazeres da Procuradoria Jurídica, o procurador legislativo poderá cumprir sua jornada no período da manhã, mediante ajuste junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos vinte e cinco dias, do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/02/2022 17:06:34 -03:00